



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br

LEI Nº 1324 DE 02 DE MAIO DE 2005.

Altera a Redação do art. 4º, incisos VII e VIII, da Lei nº 1.291, de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Silva Jardim – CODEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1.291, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, num total de 15 (quinze) membros, a saber:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia – SEMDEC – DCT;

Publicado no Jornal Nº folha dos Municípios, Nº 514
Em 11, de maio, de 2005
Secretário Alcides



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br

- III – Um representante da Secretaria de Saúde - SEMSA;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC;
- VI – Um representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ;
- VII – Um representante da EMATER/RIO;
- VIII – Um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA;
- IX – Dois representantes da Federação Municipal das associações de moradores do Município;
- X – Um representante da Associação de Pescadores de Juturnaíba – APEJ;
- XI – Um representante de setor organizado da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Maçonaria e outros;
- XII – Dois representantes de entidade criada com finalidade de melhoria da qualidade do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, com atuação no âmbito do Município;

Publicado no Jornal N° Folha dos Municípios, N° 514
Em 11, de maio, de 2005
Secretário [Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br

XIII – Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º - Para efeitos do inciso XI, havendo mais de um interessado, todos deverão indicar seus respectivos representantes, os quais elegerão, entre eles, o que ocupará a vaga, em dia e horário a ser designado pelo Conselho.

§2º - Para ter direito a representação no Conselho, o órgão ou entidade deverá estar devidamente registrado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 02 de MAIO de 2005.


AUGUSTO TINOCO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal N° Folha dos Municípios, N° 514
Em 11, de maio, de 2005
Secretário Soares